

# O NOTICIADOR,

## JORNAL POLIT., LITT., E MERC.

Subscreve-se para esta folha, que sairá ás Segundas e Quintas feiras, a 4000 rs. por semestre, pagos adiantados, e vendem-se Ns. avulsos á 80 rs., na mesma Typographia á rua Direita. Na loja do Sr. Carlos Antonio da Silva Soares, na Botica do Sr. Antonio Joaquim da Silva Mariane.

La Liberté est la mère des vertus de l'ordre, et de la durée d'un état; le-clavage au contraire, ne produit que des vices de la lâcheté, et de la misère.

SIDNEY, TOME I. SECTION II. PAGE 296.

VILLA DO RIO GRANDE DO SUL. 1852. NA TYPOGRAPHIA DE FRANCISCO XAVIER FERREIRA.

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
E MEDITO JOSÉ DA COSTA

INTERIOR.

RIO GRANDE.

*Estradas Publicas.*

Nós julgamos de muito interesse tratar de um assumpto, que nos parece de summa importancia para a nossa Provincia, e supposto pennas mais transcendentes tenham fallado desta materia, com tudo, é do nosso dever contribuir com o pequeno cabedal que temos para melhorar a sua situação à tal respeito.

E' de estradas publicas que vamos tratar: ou para nos explicar com mais clareza, é das poucas, ou de nenhuma estradas que possuímos, o thema que tomamos para escrever este artigo.

A nossa Provincia, que comprehende immenso espaço de territorio, ha de ser sempre agricola, e tendo encontrado grande deleixo, e enercia da parte da admissração, se acha no maior atrazamento por falta de estradas, que facilitem os transportes dos seus productos para o mercado.

O espirito comprehendedor, que tanto assignala os nossos conterraneos da America do Norte, e que os Brasileiros procurão immitar, se acha pouco estabelecido entre nós; por essa razão vamos despertar o talento natural, e vasta imaginação dos nossos Continentistas sobre este objecto-tão util, e proveitoso.

E' já tempo que o character industrioso appareça n'um Povo, cujas Instituições liberaes lhe affianção os seus direitos, e propriedades, e de cujo Governo Nacional não temos a reccar, como em outros tempos, que só se tratava dos interesses dos Aulices; e do atrazo da industria, e das sciencias.

São bem veziveis os progressos de civilisação, o augmento de riqueza, a extenção de commercio, que deverão resultar á nossa Provincia da facilidade, e promptidão dos transportes, e das vantagens da frequencia, e seguranças dos viandantes; e o quanto, para isto se alcançar, deverá concorrer a construção de estradas pelo interior, e o cuidado de as entreter, e reparar, para as tornar mais commodas, e duraveis.

Se recorrer-mos á historia veremos, que todos os Povos, na fundação dos seus governos; tratavão de augmentar as commodidades dos seus Concidadãos; e o meio de o conseguirem, e ainda de acrescentar a sua industria, e dominação, era a edificação, e policia das estradas.

Aos Carthaginezes se attribue a gloria da invenção das estradas; e o desenvolvimento, e grau de perfeição, que lhes derão depois, concorreu muito para os memoraveis triumphos de Annibal.

Vivirão sempre na lembrança, e excitarão nova admiração, as soberbas estradas dos Romanos, com particularidade a que seguia de Roma á Capua, e não era somente ás margens do Tibre que se estendião esses trabalhosos caminhos; taes beneficios de civilisação gozavão tambem os Povos subjugados, e as Nações vencidas da Azia, e da Europa.

Provadas, pois, estas incontestaveis verdades; reconhecida a grande falta de boas estradas pelo interior da nossa Provincia, cujo solo tanto concorre para facilitar estas construções; e attentas as considerações de interesse publico, que á muito tempo reclamão medidas energicas para fazer diminuir as despesas dos transportes, augmentar a agricultura, o commodo, e segurança dos viadores;

Nós, em nome da Cauza, e grandeza da nossa Provincia, que sempre desejaremos promover, não só lembramos, como pedimos, aos nossos amados Conterraneos, Capitalistas, Agricultores, e Fazendeiros, que a exemplo dos Estados-Unidos, e da Inglaterra, cujo espirito de associação é tão fecundo em grandes resultados, formem Companhias, destinadas a abrir, e conservar estradas: recebendo os Associados, como juro, e embolço do capital, por tempo marcado, uma modica somma pelas passagens, e cargas: este lucro, que ao principio parecerá diminuto, não o será de certo n'uma Provincia, aonde os productos da agricultura, e criação de gados, fazem de anno a anno tão rapidos progressos; e estas emprezas serão de maiores vantagens, do que outras mais arriscadas, e extra-legaes, como as do maldito trafico de escravos, ao qual, nem as leis nem os Decretos, e nem as reiteradas Portarias do Governo, tem podido obstar á tão infernal commercio.

A Lei de 29 de Agosto de 1828 bem explica a forma, e maneira de se verificarem estes contractos, e as Camaras, cada uma no seu districto, grandes, e assignalados serviços prestarão, animando, e persuadindo aos Cidadãos que estiverem nas circunstancias de entrar nestas emprezas, fazendo-lhes sentir a utilidade publica, e particular que resultará da construcção de estradas, e da sua boa, e policial conservação.

Será por estes, e outros honrosos trabalhos, que as Camaras Municipaes, desempenhando a judiciosa Missão de que as encarregarão os Povos, merecerão os seus votos, e louvores, e adquirirão uma gloria perduravel, que levará seus Nomes á posteridade.

Extracto de hum artigo, sobre o estabelecimento do Jury no Brasil.

Reformar o estabelecimento de toda a ordem e de toda hierarchia judiciaria, tanto no que respeita aos Juizes, como aos advogados, he hum passo indispensavel para que vingue a instituicão do Jury.

O grão de advogado deve sempre ser o introito da ordem judiciaria. Este he o berço da eloquencia nos governos populares. Os Ciceros, e os Hortencios, os Brougham, e os Scavlet não aprenderão em outra escola. Todos os que tiverem pois as qualificações de grãos academicos devem ser primeiro alistados na classe dos advogados, segundo o seu merito, e ali permanecerem até que sejam chegados ao cargo de Juiz, segundo a sua aptidão intelectual, e segundo a sua morigeracão. O primeiro grão da judicatura he o de Juiz ambulante, ou

sedentario, segundo houver de pertencer ou ás alçadas itinerantes, ou aos tribunales fixos. De qualquer grão ou hierarchia, que sejam os Juizes, o primeiro requisito he serem independentes; e se por ventura não he possivel fazer com que elles sejam absolutamente independentes, no verdadeiro rigor da palavra, pelo menos he possivel tiral-os da abjecção, á que vivem sujeitos. Para conseguir este fim no que he possivel, o primeiro requisito he que elles sejam inamoviveis ( e isto ja o determina a Constituicão ) o segundo he que sejam bem pagos. Não ha peor economia que a de uma remuneracão inadequada aos funcionarios da Justica. Os Juizes nunca devem depender dos emolumentos do seu officio; e os salarios devem ser regulados com mão liberal; porque só deste modo estarão ao abrigo das peitas occultas: este será o meio seguro de preservar a jurisdicção do despreso, e o caracter do Juiz da suspeita --- só deste modo pode o nobre officio de julgar ser objecto digno da ambicão dos homens celebres, e imminente na sciencia, como diz o Dr. Paley. Vejam os agora quaes devem ser as funcções destes funcionarios nos tres diversos grãos da sua profissião. A advocacia não he judicatura, he só uma preparacão para ser Juiz. Deve haver hum numero de advogados junto a cada Juiz territorial em cada alçada, e cada tribunal fixo. As funcções do advogado são somente proteger a justica dos seus clientes. Não devem ter emolumento algum pago pelo Governo; assim se pratica em Inglaterra, e este he o melhor methodo para dar á esta classe a consideracão, de que a priva a influencia da toga hereditaria, absurdo, que involve em si a herança efectiva da sabedoria e do talento. Os advogados he que por tanto devem ser promovidos á Juizes territoriaes ou de districto. Todo o Imperio deve ser dividido em districtos judiciaes de seiscentos vizinhos ao menos, á que presida hum magistrado como Juiz de Policia. Estas divisões não he preciso que sejam de hum a igualdade topografica, ou ainda exactamente proporcionada á populacão; neste particular o mais e o menos não sendo excessivo; quãdã melhor com o commodo dos povos do que as exactidões arithmeticas, e topograficas. O Governo, que deve possuir humã estatística exacta pode regular este negocio de hum modo conveniente. Em quãnto o estado da educacão publica no Brasil o não permittir, parece-me que duas innovações se devem introduzir em quãnto ao Jury considerado em relacão com o systema, que a este respeito se pratica em Inglaterra. A primeira he, que em attencão á difficuldade, que forçosamente deve encontrar-se em achar jurados, que tenham

as qualidades precisas, poderá o grão Jury ser tão somente composto de tres pessoas para decidirem se a accusação deve ou não ter lugar á vista das testemunhas, que forem na sua presença inquiridas. A segunda he que o numero do jury bastará ser o de nove pessoas, e bastará, que seja necessario o accordo de seis dellas para haver verdict, bannindo-se deste modo o barbarismo da unanimidade, como se pratica em Inglaterra.

(Do Independente.)

SERRÓ LARGO.

Commandancia Geral da Fronteira.

Serró Largo Outubro 25 de 1852.

O Coronel Commandante Geral desta Fronteira, Chefe Politico, e de Policia d'este Departamento, tem a honra de reiterar a sua communicacão official com o Ill.<sup>mo</sup> Sr. Coronel Commandante Geral da Fronteira Limitrofe, acusando o recebimento de suas duas apreciáveis notas datadas de 19 do corrente, referentes ao incidente do faccineroso Francisco Aguillar com os dous Officiaes d'este Estado, que conduzirão os officios do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Republica Oriental, e d'esta Commandancia para V. S.; se ao Sr. Coronel Commandante Bento Gonçalves da Silva, he foi senivel o atentado d'aquelle malvado refractor das Leis de hospitalidade, e das condicções com que elle e os seus sequazes foram acolhidos por V. S. de baixo da generosa protecção do Pavilhão Brasileiro; ao abaixo assignado não lhe ha sido meius senivel o desgosto de V. S., e o deshonoroso motivo que o ha ocasionado.

As indicadas notas de V. S. estão concebidas com idéas de delicadeza, e justica, e dão merito para esperar o merecido castigo do delinquente, segundo a importancia de seu excesso. Com esta seguridade o abaixo assignado ha julgado de seu dever, remetter aquellas notas ao seu Governo, que as ha de considerar com a dignidade que merecem. Depois disto, o que assigna noticia á V. S. a aparição do indio Lourenço pelo centro d'este Departamento, com um caracter hostil: V. S. avisou officialmente ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Estado, quando aquelle assassino, separando-se dos refugiados em esse Territorio havia repassado o Jaguaraõ com alguns Soldados, e para este feito V. S. offerencia captura-lo, toda a vez que intentasse acolher-se em essa Fronteira: Para ella se encaminha com oito homens, e algumas chinas, depois de alguns trabalhos que ha perpetrado com varios rezi-

nhos d'esta Campanha: antes da noite intentou provar a vigilancia de hums cavalleiros de minha tropa, e sahio encarnecido tomando o rumo para essa Fronteira; V. S. sabe que esta classe de faccinerosos só serve para comprometter a politica dos Estados, e para encher de estragos as familias indefezas, e roubar suas propriedades. O indio Lourenço hoje se aproxima á essa Fronteira com diversas miras, e o que assigna, não pode admitir serviços, e ofertas, que se fundão na infidelidade e malevolencia dos malvados. Elles não são indultados, e podem vir a viver de seu trabalho. Esta graça a desprezão porque não são capazes de sobmetter-se a ordem, acostumados a subsistir dos crimes, e neste sentido, pertende conduzir-se esse indio Lourenço com sua Quadrilha. Alguma coisa mais se offerece a este respeito, e por isso o abaixo assignado convida a V. S. para ter humã conferencia rezervada, e amistosa, que servira de baze a nossa boa harmonia, e intelligencia, V. S. poderá designar o lugar, e o dia. Entretanto o abaixo assignado offerce a V. S. a melhor consideracão e apreço. -- José Augusto Possolo. -- Ill.<sup>mo</sup> Sr. Coronel Commandante da Fronteira do Rio Grande, Bento Gonçalves da Silva.

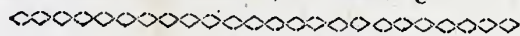
(RESPOSTA.)

Quartel no Serrito 28 de Outubro de 1852. O Coronel Commandante da Fronteira do Rio Grande do Sul, abaixo assignado, accusa a recepção da nota do Ill.<sup>mo</sup> Sr. Coronel Commandante do Departamento, e Fronteira do Serró Largo, datada de 25 do corrente, em resposta ás do abaixo assignado, de 19 do mesmo, acerca do atentado committido por Francisco Aguillar, sua captura etc. etc., servindo-se communicar ao abaixo assignado haver levado aquellas notas ao conhecimento de seu Governo, e noticiar-lhe ao mesmo tempo, a appareção do indio Lourenço no centro d'esse Departamento, sua aproximação a esta Fronteira, com diversas miras, e que S. S. não pode admitir serviços e ofertas que se fundem na infidelidade e malevolencia dos malvados etc. etc., o abaixo assignado em resposta cumpre-lhe reiterar a S. S. quãnto tem patenteado em suas notas, tanto a S. S. como ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Republica do Estado Oriental, e firme n'estes principios deve S. S. contar, que o abaixo assignado, já mais fallará a prehencher os seus deveres, cumprido assim com as ordens de seu Governo. Quanto ao indio Lourenço, sejam quaes forem suas vistas, sobre esta parte, o abaixo assignado sabera frustra-las, pois considera os

planos deste índio tão nullos, e insignificantes como elle mesmo.

Quanto a entrevista que exige, ella poderá ter lugar, nesta, ou nas suas immedições, no dia, e hora que S. S. julgar conveniente, antecipando para achar-me no lugar que indique.

Saída ao Ill.<sup>mo</sup> Sr. Coronel á quem se dirige, e lhe offerece sua amizade Bento Gonçalves da Silva. --- Ill.<sup>mo</sup> Sr. Coronel Commandante do Departamento do Serro Largo.



### RIO DE JANEIRO.

#### Decreto.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo Houve por bém Sanccionar, e Mandar, que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, sobré Proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Sul.

Art. Unico. A Praticagem da Barra do Rio Grande fica livre á todos os que se quizerem occupar d'este trabalho, e industria; e o Praticte actual será indemnizado das Propriedades, que tiver n'aquelle lugar, sendo necessarias para segurança, e commodidade do Commercio pelas formas prescriptas na Lei.

Antero José Ferreira de Britto, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra Incumbido interinamente da Repartição da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, undécimo da Independência e do Imperio.

(Assignado) *A Regencia.*

Nada nos consta a respeito das Provincias: boatos vagos se tem espalhado sobre a morte do faccineroso Pinto Madeira, a qual se diz ter occorrido em dias de Agosto.

Deve a este momento ja estar supitada a revolta de Panellas, na Provincia de Pernambuco, a favor da absolutismo.

Quanto á esta Capital vae-se na mesma marcha, laborando a intriga, mostrando-se sumamente audazes os Caramurús, e principian-do elles a pôrem em pratica assassnatos contra individuos, que sabem não partilhaõ suas opiniões para verem se assim fazem desanimar os amigos da ordem, e poderem conseguir a

queda da liberdade legal para enthronisar a desenfreada licença, e feroz anarchia; mas enganaõ-se: se succumbirem huus, muitos mais licaõ para transtornar seus negros planos, e dar-lhes a merecida recompensa de seus altos feitos.

(Do Recopilador.)

### NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

A Grecia ainda continua em agitação: com tudo ultimamente fixaraõ-se a contento das partes contractantes, os seus limites territoriaes.

O reino da Prussia apresenta-se em um aspecto fortemente ameaçador: elle tem em pé 290,000 homens de tropas regulares estacionados em differentes pontos das fronteiras; e que ao menor signal podem apresentar-se no campo da batalha.

O Rei da Baviera publicou huma ordem, para que não fossem admittidos no seu estado os periodicos Franceses: julgamos ser isto huma medida de cautela, para que não se communique aos seus subditos o furor revolucionario, pregado em muitos desses periodicos.

Parece estarem mais apasiguadas as desordens de la Vandée, e outras provincias da França. Solemnizarão-se dignamente os memoraveis dias de Julho. Effectuou-se com toda a pompa em Compiegue o casamento do Principe Leopoldo, com a Princeza Luiza, filha do Rei Luiz Fellippe, o que teve lugar no dia 9 de Agosto: no dia 10 os novos esposos partiraõ para Bruxellas.

(Do Recopilador.)



#### Entradas até o dia 19 de Novembro.

Illa de Maio, Berg. Hollandez Augusto, M. Duranç, 23 dias; carga sal.

Do Rio de Janeiro, Sumaca Nova Estrella, M. José dos Santos Ribeiro, 11 dias, carga sal. Passageiros o Marechal Moraes com sua familia, e hum escravo.

Fica a Leste da Barra hum Brigue.

Preços correntes e Cambios não ha alteraçãõ alguma.